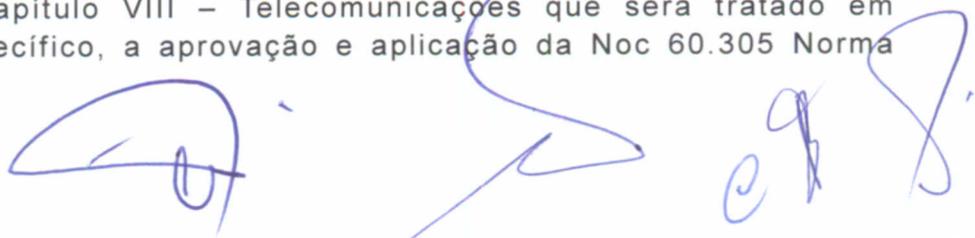


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 14h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a **milésima quadrigentésima (1.400ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: 1) O Superintendente da Suorg, informou que será encaminhado ao Consad o pedido de Exclusão do indicador estratégico da Sutin: número de softwares implementados por ano e manutenção do indicador: percentual de ações de Tecnologia da Informação implementadas ao ano. 2) O Superintendente da Sutin, Sr. Marcelo Lins Faustino e o Analista Hebert Filgueiras de Azevedo, realizaram a apresentação dos indicadores da Sutin no formato DASHBOARD, ou seja, são painéis que mostram métricas e indicadores importantes para alcançar objetivos e metas traçadas de forma visual, facilitando a compreensão das informações geradas. 3) Foi repassada a cada Diretor-Executivo, cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 10 de abril de 2019. 4) **VOTO DIAFI Nº 024/2019. Processo SUREG/MG nº 21208.000002/2019-61.** Proposta de deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada na UA Campos Altos da Sureg/MG. Tendo em vista que o atual contrato encerrar-se-á em 23/11/2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que completará 60(sessenta) meses e a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos da Unidade Armazenadora de Campos Altos, jurisdicionada a Sureg/MG, a área competente da Regional com objetivo da realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, elaborou a seguinte documentação exigida no RLC: Documento de Origem de Demanda – DOC fl. 02; Nota de Demanda, fls. 03/04.; Termo

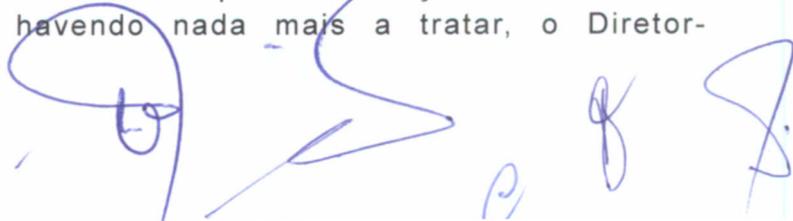
de Referência, fls 132v./151, Matriz de Riscos, fls. 151v./154, Minuta de Contrato, às fls 164v./174 e Parecer Prore/MG, às fls. 112/120. Tendo sido estimado o valor anual de R\$538.976,64 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). A Sureg/MG informou à fl. 47, os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2019. **Voto:** Diante do exposto proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIAFI Nº 025/2019. Processo 21200.000877/2017-71.** Proposta de aprovação da Noc 60.305 - Gestão Documental e revogação da Noc 60.203 – Meios de Comunicação, exceto o Capítulo VIII- Telecomunicações, que será tratado em documento específico. Pela Portaria nº 265 de 18/05/2016 a Presidência da Conab constituiu Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de estudar e propor a reformulação das Noc 60.203, Noc 60.204, bem como a formulação de política de gestão documental para a Conab. O GT constatou a desatualização dos normativos, em especial a Noc 60.203. Diante do constatado, o Grupo recomendou a revogação da Noc 60.203 – Meios de comunicação, com exceção do capítulo VIII – Telecomunicações que será tratado em normativo específico. Quanto a Noc 60.204, que trata dos procedimentos dos serviços de protocolo, será encaminhada em separado. Em relação a Política de Gestão Documental, o GT elaborou a minuta de norma Noc 60.305, seguindo os procedimentos da Noc.60.304 que trata da gestão normativa. Após seguir os trâmites legais, previstos na Noc 60.304, constatou-se uma divergência entre a área de pessoal e a proposta do grupo em relação a contagem de prazo e forma de ciência do empregado nos atos e portarias. Em reunião realizada entre Digep e Sucor/Gecoi decidiu-se manter a cientificação do empregado no próprio documento. Sanada a divergência, a minuta encontra-se apta para a aprovação da Diretoria Executiva conforme manifestações favoráveis da Proge/Gefat – RA nº 035/2017, da Sucor/Geric às folhas 161 e da Sucor/Gecoi às folhas 197. Sugerimos que, após aprovação, seja estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, para que a Noc 60.305 passe a vigor no âmbito da Conab. Fundamentação Legal: Lei 8.159/1991; Lei 12.527/2011; Resolução nº 14/2011 Conarq; Manual de Redação Oficial da Presidência da República; Norma de Política de Comunicação – 10.301 e Manual de Identidade Visual da Conab. **Voto:** Objetivando a adequação da Companhia às exigências legais quanto a gestão documental, propomos, nos termos do inciso V do art. 77 do Estatuto Social da Conab, a revogação da Noc 60.203 – Meios de comunicação, com exceção do capítulo VIII – Telecomunicações que será tratado em normativo específico, a aprovação e aplicação da Noc 60.305 Norma



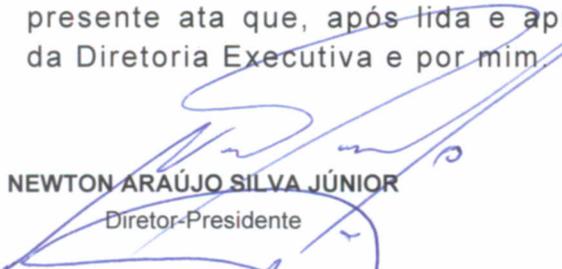
de Gestão Documental no âmbito da Conab. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIAFI Nº 026/2019. Processo Matriz nº 21200.000595/2018-54.** Proposta de homologação pela Diretoria Executiva do Pregão Eletrônico nº 17/2018, decorrente do processo Administrativo nº 21200.000595/2018-54, cujo objeto é a contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de cobertura Securitária na modalidade de responsabilidade civil D&O (Director And Officer) para os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos da Companhia Nacional De Abastecimento – Conab. Conforme disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a empresa pública poderá contratar seguro de responsabilidade civil para seus administradores. No sentido de mitigar os riscos de responsabilização civil vinculados ao exercício de cargos dos Conselheiros do Consad e dos integrantes da Diretoria Executiva da Conab, a contratação em questão é necessária para a proteção do patrimônio dos Administradores, assim entendidos, os Conselheiros do Consad e os integrantes da Diretoria Executiva. O Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de empresas (RC D&O) protege o patrimônio pessoal de Administradores e Diretores da empresa em decorrência de ações ou de decisões tomadas na qualidade de líderes e tomadores de decisão. A modalidade licitatória adotada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os procedimentos atinentes à fase interna da licitação foram devidamente cumpridos, conforme atestam o Parecer Proge/Gelic FO nº 541/2018 (fls. 182/190) e Nota Técnica Proge/Gelic FO nº 4/2019 (fls. 390/392). Procedidas as divulgações legais do Edital, o Pregão Eletrônico nº 17/2018 foi realizado e, após a conclusão da fase de lances, procedeu-se a aceitação da proposta da empresa primeira colocada do certame, AIG Seguros Brasil S.A. Não foram apresentados recursos do julgamento em apreço, conforme consta na Ata da Sessão de fls. 488/489. A Proge em seu Parecer Gelic DS nº 197/2019, fls.499/505, ao analisar os procedimentos realizados, não vislumbrou vícios ou irregularidades no curso do Pregão Eletrônico nº17/2018. O art.322 do RLC prevê que a homologação do Pregão Eletrônico caberá a autoridade competente para a autorização da deflagração do processo Licitatório. No caso, considerando-se que o valor estimado da contratação era de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e, tendo em vista que nos moldes do art. 203, inciso III, do RLC, a autoridade competente para a deflagração do processo licitatório (e consequentemente, para a homologação) é a Direx, este feito há de ser submetido à análise desta Diretoria, com

vistas à homologação. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/16, no Decreto 5.540/2005 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, propomos a essa Direx homologar a presente licitação, que declarou como vencedora a empresa AIG Seguros Brasil S.A, pelo valor anual de R\$ 149.990,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), para a contratação de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIPAI Nº 005 /2019. Processo nº 21200.000753/2013-61.** Normas Operacionais da Conab – Compra com Doação Simultânea –Aprovação das Normas Operacionais da Conab – NOC referente à execução de ações no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, modalidade Compra com Doação Simultânea.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro, sendo o orçamento composto por recursos do Ministério da Cidadania e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A execução do Programa é realizada por Estados e Municípios – via Termo de Adesão e pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – através de Termo de Execução Descentralizada de recursos dos Ministérios. Na Conab, as ações relativas à operacionalização do PAA são descentralizadas para as Superintendências Regionais – Suregs. Considerando o processo de constante melhoria da gestão propõe-se a atualização da NOC 30.604. Tal atualização estabelece a utilização de critérios de pontuação e classificação das propostas; meios de comprovação do pagamento realizado aos beneficiários finais (assinatura de todos os fornecedores no Relatório de Pagamentos); obrigatoriedade de inscrição no SICAN de todos os envolvidos no projeto e adequação da norma ao Regulamento de Licitação e Contratos (RLC), dentre outros ajustes operacionais para aperfeiçoamento da condução do programa. A proposta ora apresentada é fundamental para a execução das operações e, ainda, permite o acompanhamento das ações desenvolvidas pela CONAB (Matriz e Suregs), além de atender demandas de órgãos de controle interno e externo e alinhamento com o Título 30 do Manual de Operações da Conab - MOC. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT - PD Nº 018/2019 (fls. 543 a 554 - Proc. 0753/2013), opinou no sentido de que seja implementado o normativo objeto deste voto. Fundamentação Legal: Lei nº 10.696/2003, alterada pela Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto Nº 7.775/2012 e suas alterações. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva aprovar a atualização do normativo - NOC de Compra com Doação Simultânea. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-



Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Bruno Scalon Cordeiro, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
Respondendo pela DIGEP, Resolução Consad nº 15, de 21/02/2019



BRUNO SCALON CORDEIRO
Secretário